



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

DE 10 / 03 / 17

PROVIMENTO Nº 002 /2017 – CJCI

Dispõe sobre o recebimento de documentos dirigidos à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

A Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal veda o anonimato;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o recebimento de expedientes dirigidos à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que qualquer interessado poderá peticionar, formular representação ou reclamação disciplinar à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior recepcionará expedientes no protocolo da corregedoria, no protocolo integrado, via e-mail, via postal, malote digital e Sistemas integrados,

§ 1º Os expedientes obrigatoriamente devem conter em seu bojo o assunto e, quando for o caso, número do processo a que estão vinculados, e os relativos a promoções/remoção registrarão o número do edital.

§2º A Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior não recepcionará e não processará documentos com insuficiência de dados, procedendo a imediata devolução à origem.

Art. 2º Os documentos deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Corregedor, contendo identificação, qualificação e endereço dos interessados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 1º Os expedientes referidos no caput do art. 2º poderão ser apresentados à Corregedoria das Comarcas do Interior nas seguintes formas:

I – pessoalmente, no protocolo da Corregedoria, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 14h ou no Protocolo Geral, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 20h

II – por meio eletrônico, em formulário próprio para essa finalidade, disponível no sítio eletrônico da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, acessível pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.ius.br), facultando-se à Corregedoria o direito de solicitar a apresentação dos documentos originais ao interessado, sob pena de indeferimento liminar do expediente;

III – por fac-símile, forma na qual o interessado deverá encaminhar os documentos originais à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior no prazo de 05 (cinco) dias da data da recepção, sob pena de indeferimento liminar do expediente;

IV – por via postal, no seguinte endereço: Av. Almirante Barroso, nº 9089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém/PA – CEP 66613-710.

§2º Na identificação do interessado e de seu endereço deverá constar nome completo, número de documento de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), ou cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, bem como o endereço completo, sendo que:

I – no caso de pessoa física, é obrigatória a apresentação de cópia do documento pessoal de identidade (RG), de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de residência e endereço;

II – no caso de pessoa jurídica, o interessado deverá juntar cópia do ato constitutivo e de documento que comprove a legitimidade de sua representação;

§3º A propositura de petição, de representação ou de reclamação disciplinar por intermédio de procurador exigirá a apresentação do instrumento de mandato no qual constem poderes especiais para essa finalidade, sob pena de não ser conhecida.

§4º Será determinado o arquivamento liminar do documento quando a matéria for manifestamente estranha às atribuições da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, se tratar de questão judicializada, quando não houver elementos

JA Bitar



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

mínimos para a compreensão da controvérsia ou quando desacompanhada dos documentos necessários ou exigidos neste normativo para o seu regular prosseguimento.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 08 de Março de 2017.

DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.